



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Avenida Juvenal Silva Braga nº 400 - Fone (44) 3640-1181 - CNPJ 01.612.269/0001-91

E-MAIL : [esperancanova@uol.com.br](mailto:esperancanova@uol.com.br) SITE: [www.pmesperancanova.com.br](http://www.pmesperancanova.com.br)

Esperança Nova - Estado do Paraná

### LEI Nº 405/2009

**SÚMULA:** AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA A CELEBRAR CONVÊNIO COM ENTIDADE CIVIL PARA A OPERACIONALIZAÇÃO DE PROGRAMAS DE ESTÁGIO NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA, EM BENEFÍCIO DE ESTUDANTES DE ENSINO MÉDIO E SUPERIOR, NOS TERMOS DAS LEIS FEDERAIS Nº 8.666/93 E Nº 11.788/08, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA, ESTADO DO PARANÁ aprovou, eu EVERTON BARBIERI, prefeito municipal sanciono a seguinte:

#### LEI

**Art. 1º** - Fica a Prefeitura Municipal de Esperança Nova, através de seu Poder Executivo, autorizada a celebrar Convênio e seus respectivos termos aditivos, conforme demandar as necessidades administrativas com ENTIDADE CIVIL, para a operacionalização de programas de Estágio no âmbito da Prefeitura Municipal de Esperança Nova, em benefício de Estudantes de ensino médio e superior, regularmente matriculados e efetivamente freqüentando os respectivos cursos, em instituições de ensino, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações, e Lei Federal nº. 11.788/08, objetivando:

I – Aprendizagem na cooperação recíproca visando o desenvolvimento de atividades conjuntas que propiciem a promoção da integração do Aprendiz ao mercado de trabalho, e a sua formação para o trabalho de acordo com a Constituição Federal e a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, entendida a aprendizagem como estratégia de formação técnico profissional metódica, compatível com o desenvolvimento físico, moral e psicológico do adolescente;

II – Estágios centralizados na cooperação recíproca visando o desenvolvimento de atividades para a promoção da integração ao mercado de trabalho de acordo com a Constituição Federal, através da operacionalização de estágio de Estudantes, propiciando sua complementação do ensino e da aprendizagem.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, correrão por conta da dotação orçamentária correspondente.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e nove.

**EVERTON BARBIERI**

Prefeito Municipal